



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**ATA DA 8ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE
MAIO DE 2021**

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, o Conselho Estadual de Educação reuniu-se em sessão plenária ordinária, por meio de videoconferência, com respaldo dos decretos do Governo do Estado, como medida preventiva à disseminação da COVID-19, sob a Presidência do Conselheiro **Artelírio Bolsanello** e com a presença dos Conselheiros: **Ana Moscon de Assis Pimentel, Augusta Maria Bicalho, Izolina Marcia Lamas Silva, Ildebrando José Paranhos, Acácia Gleci Teixeira do Amaral, Klinger Marcos Barbosa Alves, Moacir Lellis, Juliano Peixoto, Cleonara Maria Schwartz, Nilza Therezinha Herbst Stange, Leandra Vieira da Rocha Lima, Vilmar Lugão de Britto, Valéria dos Santos Rosalém e Marluza de Moura Balarini**. Havendo *quórum* legal, o Senhor Presidente declara aberta a sessão e coloca em votação a ata da sexta sessão plenária ordinária realizada no dia vinte e sete de abril de 2021, sendo aprovada à unanimidade pelo plenário. Na sequência o Sr. Presidente socializa consulta realizada pela Escola São Domingos em que questiona sobre a legalidade da assinatura digital dos históricos escolares. A Conselheira Cleonara Schwartz menciona que se informará junto a UFES sobre a base legal para a assinatura digital. O Sr. Presidente registra que fará consulta a PGE sobre a legalidade do ato. O Sr. Presidente também socializa convite da Comissão de Educação da Assembleia Legislativa, para reunião no dia trinta e um de maio do corrente ano, às 12h, com a participação do Professor Nourival Cardozo Júnior para a apresentação do projeto “Oficina do Afeto”, sendo deliberado pela representação da Conselheira Cleonara Schwartz. A Conselheira Cleonara Schwartz informa aos pares sobre a organização da Live para o dia 28 de maio e registra que a mesma será transmitida ao vivo pelo canal do youtube do SINEPE. A Conselheira Cleonara Schwartz explica que em reunião do FONCEDE, com a participação da Conselheira do CNE Kátia Stocco Smole foi explicado que o Itinerário Formação Docente trata apenas de um suporte técnico ao professor. A Conselheira Acácia do Amaral explica que esse curso implicaria até na admissão de cargos administrativos, mas não de caráter docente, salienta que esse curso não é o modelo do antigo magistério. **Dando continuidade iniciou-se a relatoria de Processos: COMISSÃO INTERNA REVISORA DE PROCESSOS: Processo CEE nº. 035/2018 – Escola da Ilha – Vitória – Renovação de credenciamento, aprovação do**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e do Programa de Autoavaliação Institucional – PAI, reconhecimento do Ensino Fundamental completo e mudança de mantenedora de Centro Educacional Flor e Ser Ltda para da Ilha Ltda – relatora – Comissão Interna Revisora de Processos – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA: Processo CEE nº. 138/2019** – EEEF Santa Cecília – Cachoeiro de Itapemirim – Renovação de credenciamento, aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e do Programa de Autoavaliação Institucional – PAI, aprovação do Ensino Fundamental – anos finais e encerramento do Ensino Fundamental – anos iniciais – relatora – Valéria dos Santos Rosalém – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL e ENSINO SUPERIOR: OF. nº 004/2021** – Escola Master – São Mateus – Adequação da Resolução CEE nº 5.565/2020, que trata da renovação da autorização do Curso Técnico em Mecânica, Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais – relatora – Marluza de Moura Balarini – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 393/2020** – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre - FAFIA – Alegre – Renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em História – relatora – Augusta Maria Bicalho – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 398/2020** – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre - FAFIA – Alegre – Renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Matemática – relatora – Augusta Maria Bicalho – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 393/2020** – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre - FAFIA – Alegre – Renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em História – relatora – Augusta Maria Bicalho – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 182/2018** – Escola Master – São Mateus – Renovação da autorização do Curso Técnico em Eletrotécnica, Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais – relator – Moacir Lellis – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 185/2020** – EEEFM Quintiliano de Azevedo – Cachoeiro de Itapemirim – Aprovação do Curso Técnico em Administração, integrado ao Ensino Médio – Modalidade – EJA – relator – Klinger Marcos Barbosa Alves – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 183/2018** – Escola Master – São Mateus – Renovação da autorização do Curso Técnico em Edificações, Eixo Tecnológico Infraestrutura – relatora – Nilza Therezinha Herbst Stange – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

deferimento. Na sequência foi dado início ao estudo e discussão dos seguintes artigos da Resolução CEE nº 3.777/2014: **“Art. 50** O plano anual de autoavaliação institucional será elaborado pela instituição, considerando as especificidades e abrangendo as dimensões do PPP, do PDI e de outros aspectos considerados relevantes pela comunidade escolar ou acadêmica. § 1º - A avaliação institucional deverá ser realizada com a participação da comunidade escolar ou acadêmica. § 2º - O plano anual de autoavaliação Institucional deverá permanecer na instituição disponível para os órgãos de supervisão. § 3º - O plano anual de autoavaliação institucional deverá ser elaborado e implementado por comissão própria constituída por representantes dos diferentes segmentos que compõem a comunidade escolar. **Art. 51** Os resultados da autoavaliação institucional serão consolidados em relatórios, que orientarão o planejamento institucional e deverão constar do processo relativo a nova solicitação de autorização. **Parágrafo único.** Os resultados da autoavaliação institucional poderão conduzir à necessidade de reformulação do PPP ou do PDI, cujo pedido de aditamento será protocolizado na SRE da jurisdição da instituição, com a seguinte documentação: **I** – ofício encaminhado ao Secretário de Estado da Educação, comunicando o aditamento; **II** – relatório sintético da autoavaliação institucional, com os indicadores que fundamentam as alterações propostas; e **III** – PPP ou PDI reformulado. **Art. 52** São fases do processo de aditamento do PPP e do PDI: **I** – protocolização da solicitação na SRE ou no CEE; **II** – análise preliminar realizada pela SRE, quando for o caso; e **III** – análise do CEE, mediante parecer. **Parágrafo único.** Não será exarada resolução do CEE em caso de pedido de aditamento do PPP e do PDI. Subseção III Do regimento escolar ou acadêmico. **Art. 53** O regimento escolar ou acadêmico, conforme o caso, é o documento administrativo e normativo de autorregulação que reflete as características que constituem a identidade da instituição, e regulamenta: **I** – a estrutura e o processo de gestão; **II** – as relações entre os participantes do processo; **III** – a organização da vida escolar; **IV** – a organização do ensino e da aprendizagem; e **V** – os processos acadêmicos. **§ 1º** As instituições organizadas em rede poderão adotar diretrizes comuns que servirão de base para o regimento escolar ou acadêmico de cada instituição de ensino. **§ 2º** A aprovação do regimento e de suas alterações é da competência da SRE à qual a instituição de ensino estiver subordinada, no caso da educação básica, e, do órgão de deliberação máxima da instituição, no caso da educação superior. **§ 3º** O regimento escolar ou acadêmico, seus adendos e emendas entram em vigor no início do ano letivo subsequente à sua aprovação;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

ou, excepcionalmente, no mesmo ano, desde que a aprovação tenha sido anterior ao início do ano letivo e/ou período. Subseção IV Dos planos operacionais das instituições de ensino

Art. 54 *São planos operacionais das instituições de ensino: I – o plano anual de trabalho; II – o calendário escolar; e III – o plano de funcionamento da instituição. § 1º O plano anual de trabalho de uma instituição de ensino, organizado a partir do PPP ou do PDI, tem como finalidade a articulação das ações previstas para a evolução da instituição e para a melhoria contínua do processo educacional. § 2º O calendário da instituição será elaborado pela própria instituição de ensino ou pela respectiva rede, e a sua composição deverá assegurar: I – a consecução dos dias letivos e da carga horária preconizados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e pelas regulamentações específicas; II – os dias destinados a exames finais, recuperação, conselho de classe, atividades de formação continuada de profissionais e feriados; III – os períodos de formação continuada dos professores e do corpo administrativo; IV – o período de férias dos discentes e dos docentes; e V – as peculiaridades culturais, climáticas e produtivas do espaço geográfico em que se insere a instituição de ensino. § 3º O plano de funcionamento da instituição de ensino articula a relação espaço/tempo, organiza-se a partir do currículo, da infraestrutura física e tecnológica e do horário escolar. § 4º O horário escolar deverá observar o tempo de aula e o tempo de recreio, e este último não será computado na carga horária total. Art. 55 Os planos operacionais das instituições de ensino não dependem de autorização dos órgãos externos, entretanto os órgãos de controle do Sistema de Ensino do Estado poderão solicitá-los para análise e verificação, a qualquer tempo. Os referidos artigos acima mencionados foram aprovados à unanimidade pelo plenário. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião encerrou-se às dezoito horas e trinta minutos, da qual eu, Marcela Fardin Andrade, Secretária-Geral deste Conselho, lavrei esta ata que, depois de aprovada, segue assinada pelo Sr. Presidente e demais Conselheiros presentes.*

ASSINATURAS (15)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ARTELIRO BOLSANELLO
PRESIDENTE (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO 2019-2023)
SEDU - CEE
assinado em 06/07/2021 20:18:23 -03:00

MARLUZA DE MOURA BALARINI
CONSELHEIRO
SEDU - CEE
assinado em 08/07/2021 09:28:48 -03:00

LEANDRA VIEIRA DA ROCHA
CONSELHEIRO
SEDU - CEE
assinado em 08/07/2021 18:49:10 -03:00

NILZA THEREZINHA HERBST STANGE
CONSELHEIRO
SEDU - CEE
assinado em 07/07/2021 21:25:41 -03:00

ANA MOSCON DE ASSIS PIMENTEL TEIXEIRA
CONSELHEIRO
SEDU - CEE
assinado em 14/07/2021 09:22:56 -03:00

VALERIA DOS SANTOS ROSALEM
CONSELHEIRO
SEDU - CEE
assinado em 13/07/2021 09:12:43 -03:00

ILDEBRANDO JOSE PARANHOS
CONSELHEIRO
SEDU - CEE
assinado em 06/07/2021 20:31:43 -03:00

JULIANO PAVESI PEIXOTO
CONSELHEIRO
SEDU - CEE
assinado em 06/07/2021 15:55:16 -03:00

MOACIR LELLIS
CONSELHEIRO
SEDU - CEE
assinado em 06/07/2021 15:55:08 -03:00

AUGUSTA MARIA BICALHO
CONSELHEIRO
SEDU - CEE
assinado em 09/07/2021 11:52:13 -03:00

KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES
CONSELHEIRO
SEDU - CEE
assinado em 06/07/2021 16:00:33 -03:00

CLEONARA MARIA SCHWARTZ
CONSELHEIRO
SEDU - CEE
assinado em 14/07/2021 08:55:31 -03:00

ACACIA GLECI DO AMARAL TEIXEIRA
CONSELHEIRO
SEDU - CEE
assinado em 13/07/2021 11:29:31 -03:00

IZOLINA MARCIA LAMAS SILVA
CONSELHEIRO
SEDU - CEE
assinado em 08/07/2021 13:50:04 -03:00

VILMAR LUGAO DE BRITTO
CONSELHEIRO
SEDU - CEE
assinado em 06/07/2021 17:10:50 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/07/2021 09:22:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCELA FARDIN ANDRADE (SECRETARIO GERAL DO CEE QCE-04 - SEDU - CEE)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-0RB46X>